

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2024

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SHELTON GAS & ÁGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pelos Sócios, **Igor Flávio de Oliveira Facioli**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], com domicílio a [REDACTED] e **Leci Aparecida de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua Alvina de Morais Leal, nº 117, Parque das Gameleiras, CEP 38.037-400, nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CODIUB – RILC**, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em cilindro de 13KG (P13 líquido); composição básica, propano e butano; material tóxico e inflamável; conformidade: ABNT e legislação vigente “ANP”, destinado a atender as necessidades administrativas da CODIUB.

1.1.1 – Com estimativa de previsão anual de consumo de 18 (dezoito) unidades de 13 Kg por cilindro;

1.1.2 – A quantidade mencionada poderá sofrer variação, para cima e para baixo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

2.2 – O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (botijão de 13 Kg) deverá ser efetuado, conforme solicitação prévia, pela CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 – O preço unitário de cada cilindro de 13kg, será de **R\$90,00 (noventa reais)**, estimando o fornecimento de 18 (dezoito) unidades no período de 12 (doze) meses, cujo valor global perfaz **R\$1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais)**.

3.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o mesmo preço por ela praticado no mercado, levando-se em conta a data de solicitação pela CONTRATANTE, devendo constar no comprovante o valor e a quantidade de cilindros entregues.

3.3 - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

3.4 - Como o referido material é regulado por ação estatal – **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP**, esta Companhia respeitará e promoverá os equilíbrios necessários quando da intervenção no mercado pelo ente regulador, na forma legal, devendo o futuro contratado promover a intenção, e necessariamente, dar juntada ao pedido dos documentos probatórios para as análises que levem ao deferimento.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 02 (dois) dias úteis após fornecimento e entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de todos os comprovantes de entrega.

4.1.2 – Deverão estar anexados junto à Nota Fiscal/fatura, todos os comprovantes de entrega do mês, com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificada através do número de matrícula, sendo este uma condicionante ao pagamento.

4.1.3 – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos Municipal, Estadual e federal, Certidão de Regularidade Trabalhista e do FGTS.

4.1.4 – O não atendimento do disposto no item anterior, acarretará a retenção do pagamento, até o saneamento da questão.

4.1.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.1.6 – Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo licitatório (**Dispensa de Licitação nº 001/2024**).

4.1.7 – Ocorrendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE.

4.2 - LOCAIS DE ENTREGA:

4.2.1 - As entregas se darão na forma CIP (inclusa descarga) no Almoxarifado da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG.

4.3 - PRAZO DE ENTREGA:

4.3.1 - Será de até 24:00 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento de cada solicitação formal por parte da CODIUB.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Recursos Próprios – **Conta Contábil: Despesas com fornecimento de Gás Liquefeito – Conta Contábil: 3.2.1.1.03.0005.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos materiais objeto deste Contrato, incluso as suas expensas, encargos, mão de obra especializada, veículo transportador normatizado, equipamentos, EPI's, ferramentas e outros quaisquer para transporte;

6.2 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e transporte dos materiais de acordo com a conformidade e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e ainda contidas no Termo de Referência.

6.3 – Efetuar a troca em até 02:00 (duas) horas quando forem detectados defeitos e ou vazamentos, contados a partir da manifestação formal do Departamento de Gestão Administrativa;

6.4 -Executar o contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

6.5 – Executar **quando solicitado** às expensas, testes de qualidade para autenticação da **CONFORMIDADE** de enquadramento das propriedades físico-químicas especificadas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO - ANP**;

6.6 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por empregado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.7 – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos do fornecimento, objeto deste contrato;

6.8 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação, conforme Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC;

6.9 – Cumprir todas as cláusulas do Termo de Referência e do presente Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria, a execução deste contrato;

7.2 – Efetuar as solicitações dos materiais na formalidade devida, encaminhando formalmente ao contratado (s) o Termo Autorizativo para as entregas;

7.3 – Fiscalizar e conferir todas as entregas, liquidando na formalidade normativa a respectiva Nota Fiscal de cada fornecimento;

7.4 – A caracterização da CONFORMIDADE DE ENTREGA se dará na chancela por parte do Almojarife na respectiva CONFERÊNCIA, através de carimbo próprio com a identificação da matrícula do mesmo;

7.5 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado, ainda, sem qualquer pagamento a título de indenização;

7.6 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;

7.7 – A CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

I) - advertência;

II) - multa, na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;

b) na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;

c) as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;

d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

8.3 – As sanções previstas nos incisos “I” e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IX - DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.

CLÁUSULA X - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

10.1 – Ficam desde já designados como Gestor(a) e Fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados pela CONTRATANTE, sendo eles:

- **FISCAL DO CONTRATO**: **Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro**, Matrícula nº 113;
- **GESTORA DO CONTRATO**: **Marilane de Paula Pereira**, Matrícula nº 122.

CLÁUSULA XI – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

11.1 – Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA XII – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

12.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

12.4 – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

12.5 – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

12.6 – A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

12.7 – A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

12.8 – A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como

também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XIII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

13.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

14.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

14.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 07 de fevereiro de 2024.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Celi Camargo
Diretora Presidente

Alúzio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

SHELTON GAS & ÁGUA LTDA

Igor Flávio de Oliveira Facioli **Leci Aparecida De Oliveira**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Felisberto Cardoso
CPF: [REDACTED]

Márcia Araújo Borges
CPF: [REDACTED]

GESTORA DO CONTRATO:

Marilane de Paula Pereira - matrícula nº 122.

FISCAL DO CONTRATO:

Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro - matrícula nº 113